

Processo: **TC 010.599/2016-9**
UT: Secex-TCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Análise	
1.1	Maria Cícera da Silva Brito, falecida	Responsáveis solidários?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	Peça 106.	
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 13436/2020-1C (condenatório, peça 106).					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	RFB, peça 111	Ofício 68010/2020, peça 117	-	AR negativo: não procurado, peça 126.	
			TSE, peça 111	Ofício 68011/2020, peça 118	Peça 124, em 19/1/2021	Não houve o TJ da condenação: a responsável faleceu em 31/12/2020, peça 127.	
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	Diligenciar.	
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	Busca negativa, nesta data, por inventário extrajudicial, peça 128.	
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	Diligenciar.	
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há	Sim	Não	NA	Diligenciar.	

	registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	☐	☒	☐	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	O acórdão condenatório não imputou multa aos responsáveis, peça 106.
		☐	☐	☒	
	Proposta				
	i) à Dicomp: a) diligenciar ao Tabelionato Freire da Silva – 2º Ofício, em Castanhal/PA (peça 127), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04), lavrada nesse Cartório em 8/1/2021, no livro: C42, folha: 24, termo: 28292; b) diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: a) se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens da falecida Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04), e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio; ou b) se há registro da partilha de bens do <i>de cujus</i>, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores; c) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor a falecida Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04), e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários; d) diante das informações fornecidas, notificar de dívida o espólio ou sucessores da responsável falecida.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Relativamente à Maria Cícera da Silva Brito, falecida (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) diligenciar ao Tabelionato Freire da Silva – 2º Ofício, em Castanhal/PA (peça 127), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus, a certidão de óbito de **Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04)**, lavrada nesse Cartório em 8/1/2021, no livro: C42, folha: 24, termo: 28292;

b) diligenciar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que, no prazo de quinze dias, informe ao TCU: **a)** se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens da falecida **Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04)**, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do



espólio; ou **b)** se há registro da partilha de bens do *de cujus*, e, em caso positivo, remeta cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores;

c) diligenciar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de quinze dias, informe ao Tribunal se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor a falecida **Maria Cícera da Silva Brito (CPF: 050.483.892-04)**, e, em caso positivo, encaminhe relação detalhada dos tipos, valores e datas das concessões desses benefícios, bem como dos nomes, CPF e endereços dos beneficiários;

d) diante das informações fornecidas, notificar de dívida o espólio ou sucessores da responsável falecida.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7